



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/DC Nº: 016 /2016

Fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema de Ensino *Municipal* de Duque de Caxias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais não somente para acesso à Educação Básica, bem como para permanência nela dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/Superdotação e os com dificuldades de aprendizagem pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal Caxiense;

CONSIDERANDO os fundamentos legais preconizados na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre Direitos da Criança da ONU de 1989, na Conferência Mundial de Educação para Todos de 1990, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, na Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade/ Salamanca de 1994, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, nas Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica de 2009, no Atendimento Educacional Especializado de 2011, no Plano Viver sem Limite de 2010, no Plano Nacional de Educação de 2014, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013, no Plano Municipal de Educação de Duque de Caxias, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) de 2015;

CONSIDERANDO a Educação Especial na perspectiva da escola como espaço de inclusão;

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Artigo 1º. A Educação Especial, dever constitucional, é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realiza o Atendimento Educacional Especializado, de forma basilar, complementar ou suplementar, à escolarização, aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo Único - A oferta da Educação Especial é obrigatória para qualquer etapa, nível e modalidade de ensino da Educação Básica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º. O Sistema de Ensino incumbir-se-á de manter:

- I. A oferta de serviços de atendimento especializado para o alunado da Educação Especial;
- II. Planejar, atender, acompanhar e avaliar a oferta do apoio técnico especializado, tanto educacional quanto administrativo;
- III. Interlocução com órgãos de censo demográfico e escolar, para o planejamento, atendimento, acompanhamento e avaliação da oferta em Educação Especial;
- IV. Banco de dados atualizado para o planejamento, atendimento, acompanhamento e avaliação da oferta em Educação Especial;
- V. Articulação entre as diversas secretarias municipais, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais do público-alvo da Educação Especial, em razão de sua inclusão social e cidadania;
- VI. Ações de acessibilidade ao público-alvo da Educação Especial, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, de comunicação, arquitetônicas urbanísticas, na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário e nos transportes escolares;
- VII. Ações que envolvam organizações públicas, privadas ou não governamentais, a fim de garantir apoio interinstitucional para assegurar a oferta e a manutenção dos serviços necessários ao atendimento desse perfil de alunado;
- VIII. Ações que envolvam instituições de ensino superior para realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como para a estruturação e execução de programas e serviços relativos ao processo de ensino e aprendizagem a esse público-alvo da Educação Especial.
- IX. Ações pedagógicas diferenciadas para os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3º. A Educação Especial será oferecida preferencialmente em instituições de ensino regular, garantida também a organização de classes especiais, classes hospitalares e de Centros de Educação Especial, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, sendo assegurados os recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as especificidades apresentadas, de modo a garantir o Atendimento Educacional Especializado basilar, complementar ou suplementar à escolarização desse aluno.

Artigo 4º. O Sistema de Ensino do Município de Duque de Caxias, no âmbito governamental e privado, deve garantir matrícula prioritária a todos os alunos, Público Alvo da Educação Especial; organizando e assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

CAPÍTULO II
DO ALUNADO

Artigo 5º. São considerados público-alvo da Educação Especial alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Parágrafo Único – Receberão assistência educacional diferenciada os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Artigo 6º. Da caracterização do público-alvo da Educação Especial e dos alunos com dificuldades de aprendizagem:

I – Aluno com deficiência é aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial que possa obstruir sua participação plena e efetiva na escola em igualdade de condições com os demais estudantes;

II – Aluno com transtornos globais do desenvolvimento é aquele que apresenta um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Aluno com altas habilidades ou superdotação é aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

IV – Aluno com dificuldades de aprendizagem é aquele que apresenta impedimento significativo na aquisição de saberes, problemas na autorregulação, no comportamento, na atenção, percepção e interação social que podem ser trabalhadas por meio do emprego de atendimentos e recursos educacionais especializados.

Artigo 7º. A avaliação da deficiência ou da dificuldade de aprendizagem, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará, por tempo determinado:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades;
- IV - A restrição de participação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. As instituições educacionais públicas e privadas do município de Duque de Caxias se organizarão para atender ao público-alvo da Educação Especial:

- a) Preferencialmente, em classes regulares, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.
- b) Oferecendo Atendimento Educacional Especializado aos alunos comprovadamente impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de doença que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.
- c) Garantindo a oferta dos serviços educacionais especializados em sua organização, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Educação manterá em sua estrutura setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos físico-materiais e humanos.

Artigo 10. O aluno deverá ser atendido de maneira especializada e diferenciada, caso necessite de atenção individualizada nas atividades da vida social/ autônoma, por meio de ações intensas e contínuas através de adaptações curriculares significativas.

Artigo 11. O número por turma de alunos público-alvo da Educação Especial será definido pela Portaria de Matrícula da SME, em conformidade com o Plano Municipal de Educação ou outro instrumento oficial dada a relevância.

**CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Artigo 12. O Sistema de Ensino Municipal disponibilizará serviços de Atendimento Educacional Especializado, sempre que necessário, por meio dos seguintes recursos:

I - Físico-Materiais:

- a) Espaços escolares com infraestrutura;
- b) Equipamentos de escritório;
- c) Insumos;
- d) Tecnologia assistiva.

II - Humanos:

- a) Professor com habilitação ou especialização em Educação Especial;
- b) Transcritor de Braille;
- c) Tradutor-intérprete de libras;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) Assistentes em Educação de Surdos;
- e) Professor itinerante;
- f) Professor de apoio permanente em sala de aula;
- g) Cuidador;
- h) Mediador.

**CAPÍTULO V
ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO**

Artigo 13. Deve ser assegurado, no processo educativo dos alunos que apresentam condições de comunicação diferenciadas dos demais educandos, acesso aos conteúdos curriculares, mediante a utilização da Libras, linguagens, códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, previsto na Base Nacional Comum.

Artigo 14. Deve ser assegurada oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues do município de Duque de Caxias.

Artigo 15. Deve ser assegurado, aos alunos que apresentem altas habilidades ou superdotação:

- a) A matrícula na etapa correspondente a seu nível de desenvolvimento e de experiência, mediante avaliação feita pela Equipe Técnico Pedagógica da Unidade Escolar e em conformidade com a legislação vigente;
- b) O aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares no Ensino Regular e em salas de recursos multifuncionais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 16. O processo avaliativo do estudante público-alvo da educação especial deverá considerar adaptação/adequação curricular para o referido período, sobretudo no que diz respeito aos objetivos, a temporalidade, conteúdos, metodologias de ensino, organização didática e avaliação.

Artigo 17. Será facultado ao público-alvo da Educação Especial a Terminalidade Escolar Específica, com direito à certificação de estudos correspondentes à conclusão de ciclo ou do ensino fundamental, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, assim como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos, para a educação profissional, ou para oficinas profissionais, expedido pela instituição de ensino.

Artigo 18. O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao final de, no mínimo, 9 anos de vida escolar.

Parágrafo Único – À exceção dos alunos com altas habilidades e superdotação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 19. A presente Deliberação tem por meta estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do funcionamento da Educação Especial na Educação Básica do Município de Duque de Caxias.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, aplicando-se para cada caso os princípios gerais de Direito e Analogia.



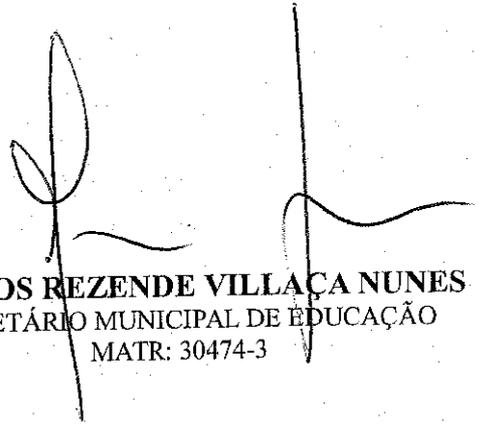
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 21. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Conclusão do plenário.

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de Sessões, Duque de Caxias - RJ, 31 de maio de 2016.



MARCOS REZENDE VILLAGA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATR: 30474-3

6335 14 06 16
mp